

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

SANDRA REGINA MARTINI

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini; Claudia Marcia Costa; José Alcebiades de Oliveira Junior– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-654-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS I

O Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas I”, realizado no dia 28 de maio de 2026, no âmbito do Evento de Alicante/Espanha, constituiu importante espaço de reflexão crítica sobre o Direito como fenômeno social, cultural e simbólico.

Os debates desenvolvidos ao longo das apresentações demonstraram a amplitude e a atualidade dos temas enfrentados pela Sociologia e pela Antropologia Jurídica, especialmente em um contexto marcado por transformações tecnológicas, crises ambientais, desigualdades estruturais, disputas democráticas e novos desafios institucionais.

O trabalho “Intersecções, IA, Justiça Ambiental e sustentabilidade: percursos e trajetórias para mitigação de danos ambientais em SC (2020-2025)” abriu espaço para reflexão sobre os impactos da inteligência artificial e da justiça ambiental no enfrentamento dos danos climáticos e socioambientais. O debate trouxe a preocupação com a dificuldade de fazer com que a informação chegue às populações mais vulneráveis, bem como nos riscos de utilização da IA em possíveis mecanismos de controle migratório em contextos de desastres climáticos.

Na sequência, o texto “A literatura feminista como instrumento para promoção de uma educação antimachista e não violenta” abordou a literatura feminista como ferramenta pedagógica e cultural para a desconstrução de práticas machistas e violentas. A discussão evidenciou a importância de pensar estratégias educativas capazes de enfrentar a reprodução de desigualdades de gênero, especialmente diante da influência das redes sociais na formação de comportamentos, discursos e imaginários sociais.

O trabalho “Infância, trabalho infantil nas plataformas digitais” trouxe relevante discussão sobre a exposição de crianças em ambientes digitais. Abordou-se no debate, a figura dos chamados “fornecedores mirins” e os limites da responsabilização diante da publicidade infantil, inclusive quando mediada por inteligência artificial. Trouxemos a reflexão também sobre a suficiência — ou não — dos instrumentos protetivos previstos no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas novas discussões relacionadas ao ambiente digital.

A pesquisa “O duplo movimento das dimensões dos direitos humanos: uma análise sociológica da desincrustação e reordenação da economia” propôs uma leitura crítica das dimensões dos direitos humanos a partir de uma perspectiva sociológica. A apresentação provocou o debate sobre a possibilidade de conter processos de exploração social e econômica por meio da própria reconstrução crítica dos direitos fundamentais, especialmente diante da necessidade de repensar a relação entre economia, dignidade humana e justiça social.

O texto “Confiança constitucional em tempos de polarização: legitimação do STF e seus reflexos na segurança jurídica” examinou a confiança constitucional e a legitimidade do Supremo Tribunal Federal em um cenário de intensa polarização social e política. A partir de uma abordagem de sociologia jurídica com análise de campo, o trabalho destacou os efeitos da polarização afetiva sobre a percepção pública das instituições e sobre a própria segurança jurídica.

Em “Democracia: esse antigo e frágil regime”, discutiu-se a permanência da democracia como regime historicamente relevante, mas constantemente ameaçado por tensões sociais, políticas e institucionais. A apresentação suscitou reflexões sobre os desafios de preservação democrática e sobre o papel da cidadania, das instituições e da cultura política na manutenção de regimes democráticos diante de contextos de crise.

O trabalho “O poder simbólico dos juristas, o STF e a ortodoxia ambiental” trouxe o papel simbólico das instituições judiciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal, na construção, legitimação e disputa de sentidos no campo ambiental. A pesquisa permitiu refletir sobre como determinadas interpretações jurídicas podem consolidar ou tensionar perspectivas dominantes sobre proteção ambiental, poder institucional e autoridade jurídica.

A apresentação “O conflito e a perspectiva de mediação à luz da obra de Luiz Alberto Warat” trouxe ao debate a mediação como forma de compreensão e transformação dos conflitos, dialogando com a perspectiva Waratiana. A discussão problematizou, em especial, a possibilidade e os limites da mediação no campo do direito penal, evidenciando tensões entre conflito, responsabilização, escuta, subjetividade e cultura jurídica.

O texto “Estado democrático de direito e justiça social: o indivíduo e a formação da consciência” propôs reflexão sobre a relação entre Estado Democrático de Direito, justiça

social e formação da consciência individual e coletiva. A pesquisa destacou a necessidade de compreender o sujeito não de forma isolada, mas como parte de processos sociais, políticos e culturais que influenciam sua percepção sobre cidadania, direitos e participação democrática.

Por fim, o trabalho “A posição dos tribunais no sistema jurídico: a ideia de uma Constituição da Terra e a Teoria dos Sistemas sociais de Luhmann” discutiu a posição dos tribunais no sistema jurídico a partir de uma perspectiva teórica, articulando a ideia de uma Constituição da terra com a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann. A apresentação permitiu refletir sobre os limites, as possibilidades e as funções dos tribunais em uma sociedade complexa, marcada por múltiplos sistemas de comunicação e por desafios jurídicos de alcance global.

De modo geral, os trabalhos apresentados revelaram a riqueza temática do GT e a relevância das abordagens sociojurídicas e antropológicas para a compreensão do Direito contemporâneo. O GT, assim, cumpriu sua finalidade ao promover um espaço plural, crítico e interdisciplinar de debate, reafirmando a importância da pesquisa empírica e teórica para o aprimoramento do campo jurídico brasileiro e internacional.

A LITERATURA FEMINISTA COMO INSTRUMENTO PARA A PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIMACHISTA E NÃO VIOLENTA

FEMINIST LITERATURE AS AN INSTRUMENT FOR PROMOTING AN ANTI- MACHIST AND NON-VIOLENT EDUCATION

Liege Alendes De Souza ¹

Priscila Cardoso Werner

Camila Souto Cassol

Resumo

O presente artigo investiga a contribuição da literatura feminista para a formação do exercício da cidadania e a desconstrução da cultura de violência contra a mulher. Para tanto, demonstra-se que a leitura constitui um exercício essencial do direito à educação, adotando-se uma abordagem dedutiva que inicia com a fundamentação dos direitos sociais e, posteriormente, examina a interconexão entre a leitura, as obras literárias e a produção normativa no contexto brasileiro. Diante da relevância dos estudos literários, utilizou-se uma revisão bibliográfica combinada com uma análise histórica, enfocando a trajetória dos direitos das mulheres e do movimento feminista, bem como a importância da literatura nesse processo. A partir disso, foram examinados dados do Mapa da Violência de Gênero do Senado Federal, com o intuito de ilustrar a realidade da população brasileira em relação ao machismo e à violência doméstica e intrafamiliar, além do nível de conhecimento acerca dos direitos garantidos às vítimas dessa forma de violência. Nesse contexto, a obra “Ensaio de Despedida”, de Elisama Santos, é analisada para evidenciar como a literatura pode ser a expressão fotográfica de um depoimento, potencializando a desconstrução de dogmas e culturas arraigadas na sociedade, especialmente quando integrada ao processo educacional, como no ensino médio. Assim, a pesquisa conclui que, considerando o impacto transformador da educação na sociedade, a leitura emerge como uma ferramenta ainda mais eficaz para promover alterações nos pensamentos e nas normas que moldarão o futuro da população.

Palavras-chave: Direito à educação, Literatura, Igualdade de gênero, Tradução cultural, Violência doméstica

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the contribution of feminist literature to the formation of citizenship exercise and the deconstruction of the culture of violence against women. To this end, it demonstrates that reading constitutes an essential exercise of the right to education, adopting a deductive approach that begins with the foundation of social rights and subsequently examines the interconnection between reading, literary works, and normative production in

¹ Pós doutora em Direito pela UNISC Professora do Curso de Direito da Universidade Franciscana

the Brazilian context. Given the relevance of literary studies, a bibliographic review combined with a historical analysis was used, focusing on the trajectory of women's rights and the feminist movement, as well as the importance of literature in this process. From this, data from the Senate Federal's Map of Gender Violence were examined to illustrate the reality of the Brazilian population regarding machismo and domestic and intrafamily violence, in addition to the level of knowledge about the rights guaranteed to victims of this form of violence. In this context, the work Farewell Essays, by Elisama Santos, is analyzed to demonstrate how literature serves as a means of expressing reality, enhancing the deconstruction of dogmas and cultures entrenched in society, especially when integrated into the educational process, such as in high school. Thus, the research concludes that, considering the transformative impact of education on society, reading emerges as an even more effective tool to promote changes in thoughts and norms that will shape the future of the population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Literatura, Cultural translation, Domestic violence, Gender equality

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é um direito fundamental resguardado na Constituição da República de 1988, a qual prevê que esta é um pilar para o desenvolvimento completo do ser humano. Nessa seara, a literatura está intrinsecamente vinculada ao exercício do direito à educação, uma vez que promove o desenvolvimento do pensamento crítico e possibilita a formação de indivíduos conscientes, reflexivos e atuantes na promoção da discussão de temas relevantes, como os direitos das mulheres na esfera legislativa.

As mudanças no pensamento coletivo e nas práticas sociais tem sido a tônica do passar do tempo e foram essenciais para que um rol de direitos fosse pensado, formulado e aplicado, tendo a compreensão que todos os indivíduos devem acessar tais benefícios, superando visões restritivas que limitaram sua aplicação e efetividade. Nesse sentido, Hunt (2009) estabelece que as transformações sociais ocorridas no decurso do tempo foram forjadas na confluência entre racionalidade iluminista, sensibilidades emocionais e práticas culturais como a literatura.

A leitura, ao ampliar o repertório crítico dos indivíduos, e as obras literárias, ao promoverem a reflexão profunda sobre temas humanos e sociais, exercem função integradora nesse processo, pois não apenas enriquecem a compreensão das demandas da sociedade, como também capacitam cidadãos e agentes políticos com conhecimentos específicos que embasam decisões mais coerentes e sensíveis às realidades vividas. Assim, evidencia-se a tradução cultural¹ na perspectiva transformadora de aprimoramento das práticas jurídicas e legislativas, na inclusão de narrativas não constantes nos discursos hegemônicos.

Ademais, é pertinente investigar se a fruição da literatura alcança, de fato, a maioria da população, uma vez que o acesso desigual ao conhecimento pode comprometer a formação crítica e cidadã dos indivíduos. Nesse cenário, torna-se igualmente relevante averiguar os impactos da leitura, sobretudo entre jovens e estudantes, grupo cuja receptividade às práticas de leitura exerce papel determinante na consolidação de valores democráticos e no fortalecimento da participação social.

O presente estudo tem como propósito analisar de que forma a literatura pode atuar a partir do projeto narrativista², com o compromisso de uma interpretação que leva em conta as condições das mulheres na sociedade, voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência. Busca-se compreender os impactos que a leitura e as obras literárias

¹ A literatura enquanto tradução cultural será explicada no primeiro tópico do presente estudo.

² O projeto narrativista aparece no movimento de Direito e Literatura dos Estados Unidos da América, possuindo poucas discussões no Brasil, enquanto teoria literária, como se observará na primeira parte desse estudo.

exercem na construção de valores sociais e no aprofundamento das reflexões sobre a temática, especialmente no âmbito do Poder Legislativo.

Além disso, pretende-se contribuir para a formulação de estratégias educacionais que favoreçam a igualdade de gênero e a cultura da não violência, aspectos fundamentais para a consolidação de sociedades mais justas e equitativas. Nesse contexto, o trabalho propõe-se a responder ao seguinte questionamento: como a literatura feminista pode transformar as narrativas interpretativas para a promoção da igualdade de gênero, possibilitando a desconstrução da cultura de violência contra a mulher? Tal reflexão ancora-se na compreensão da literatura como processo de tradução cultural para facilitar o exercício do direito à educação.

Dessa maneira, ao compreender a literatura como uma ferramenta potencial para a ampliação de valores e para o estímulo à reflexão sobre conceitos fundamentais à formação cidadã, faz-se necessário refletir sobre a conexão entre direito e literatura. Assim, a obra *Ensaio de Despedida*, de Elisama Santos, é utilizada neste artigo como estratégia educacional voltada à promoção da igualdade de gênero. O livro favorece a construção de percepções reflexivas e empáticas acerca das relações sociais, bem como da necessidade de superação das desigualdades.

A metodologia utilizada é lastreada no método de abordagem dedutivo, porquanto será analisada a questão de gênero na perspectiva do trabalho literário. Como método de procedimento, o trabalho utilizou revisão bibliográfica e análise de obras literárias para evidenciar a relevância da leitura na construção de valores democráticos e na formulação de normas jurídicas comprometidas com os direitos humanos e sociais.

2 A LITERATURA COMO TRADUÇÃO CULTURAL³ PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A literatura constitui um instrumento de aquisição de conhecimento, que instiga a sociedade a refletir sobre as experiências narradas nos textos, estabelecendo conexões com a realidade que vivencia. Sendo assim, possui o potencial de ampliar valores e promover a discussão de conceitos, permitindo a existência de múltiplas interpretações e incentivando o debate em torno dos temas abordados.

As discussões sobre Direito e Literatura iniciaram-se no Direito Norte-Americano como uma reação ao discurso da Análise Econômica do Direito, teoria defendida por Posner (*apud*

³ Refere-se a tradução enquanto circularidade de ideias, especialmente voltada para práticas sociais necessárias para construir um novo espaço nas narrativas jurídicas, conforme demonstrada por Oliveira.

Soares, 2012). Indo além, Oliveira (2019) revela que, no Brasil, os estudos de Direito e Literatura não foram fruto de uma reação contra um discurso hegemônico. Por aqui, os estudos centram-se no projeto humanista, na visão de que a literatura pode sensibilizar-se o Direito, motivo que levou Posner a criticar este movimento devido sua visão ‘romântica’.

Em outro sentido, o projeto hermenêutico da literatura foi estudado no Brasil, por negar um método unívoco para as pesquisas entre Direito e Literatura, a partir dos estudos da hermenêutica filosófica. Nesse contexto, Oliveira (2019) afirma que o projeto narrativista não foi traduzido no Brasil, assim, como as críticas do movimento do Direito e Literatura realizadas amplamente no Direito Norte- Americano. O projeto narrativista, o qual se encontra o presente estudo, pretende dar voz a literatura de vozes subalternas por influência das teorias feministas.

Nesse contexto, exerce uma função integradora no processo de construção do conhecimento e na interpretação dos direitos de uma população, à medida que contribui para o aprofundamento da compreensão das demandas sociais, bem como dos valores culturais presentes em diferentes realidades. Assim, remete-se a ideia da historiadora Mauad (1996, p.76) de fotografia da realidade, atentando para uma visão narrada que deve ser incorporada nas narrativas jurídicas.

Dessa forma, por possuir um caráter integrador, lúdico e influente torna-se perceptível a relevância da literatura como componente essencial da educação e agente impulsionador de transformações sociais. Por meio dela, é possível promover reflexões críticas, questionar estruturas de poder e fomentar a construção de uma consciência coletiva voltada à igualdade e à justiça.

A Constituição da República de 1988 dispõe, em seu Título II, sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, os quais representam uma ruptura com a estrutura estatal anterior e inauguram um novo paradigma de organização do Estado, ao posicionar os cidadãos no centro da ordem jurídica e, por meio de um amplo rol de direitos, estabelecer limites ao exercício do poder estatal.

O caput do artigo 5º estabelece a igualdade formal, assegurando que não serão aceitas distinções que firam essa isonomia, tendo como sustentáculo o artigo 1º, que elenca como um dos fundamentos do Estado, no inciso III, a dignidade da pessoa humana. Todas essas previsões constitucionais se complementam com a ideia de um estado social, preocupado e atendo (ao menos minimamente) em assegurar prestações positivas que diminuam as desigualdades e promovam a igualdade material, assegurando no artigo 6º quais os direitos compõem o chamado rol de direitos sociais, merecendo destaque a educação, tese central desse artigo.

Contudo, a concepção contemporânea dos direitos sociais é resultado de um longo processo histórico, permeado por intensas transformações culturais e políticas. Historicamente, verifica-se que, desde a Antiguidade até meados do século XX, a educação e a leitura não se configuravam como direitos acessíveis a toda a população, mas como privilégios restritos a grupos socialmente favorecidos, enquanto o grupo menos favorecido, que representava parcela expressiva da população, era privado do acesso ao conhecimento (Costa; Germano, 2013).

Nesse contexto, grupos marginalizados, como os pobres, os analfabetos, os negros e as mulheres, foram sistematicamente excluídos dos processos educativos e do reconhecimento pleno de sua cidadania, o que contribuiu para a perpetuação de desigualdades estruturais e da negação de direitos, tanto humanos quanto fundamentais. Assim, como destacam Costa e Germano (2013, p. 148) “a alfabetização, por muito tempo, foi considerada uma ameaça e proibida entre escravos e camadas subalternas da sociedade”, demonstrando que o acesso à leitura sempre esteve restrito aos grupos dominantes.

Somente a partir do século XX, impulsionados por movimentos sociais, lutas emancipatórias e reformas legais, bem como pela proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH, que esses grupos começaram a conquistar maior visibilidade e acesso à educação, consolidando, de forma gradual, o entendimento da educação e da cultura como direitos humanos universais⁴.

Desse modo, cumpre ressaltar que com o avanço da sociedade e a crescente necessidade de o Estado garantir maior proteção aos indivíduos, desenvolveram-se conflitos e transformações significativas, a exemplo das Revoluções Americana e Francesa. Tais eventos representam marcos históricos relevantes por serem os primeiros a formalizar os direitos humanos, por meio de documentos escritos. Nesse contexto, as declarações resultantes dessas revoluções passaram a tratar da universalização da condição humana, reconhecendo esses direitos, o que representou um marco essencial para a consolidação histórica desses princípios, os quais hoje já são consolidados na norma vigente (Wollstonecraft, 2017).

No caso do Brasil, ao refletir sobre os direitos fundamentais, parte-se da premissa de que estes são assegurados a todos aqueles que se encontram no território, independente de qualquer outra condição. Todavia, os direitos fundamentais sociais exigem, por parte do Estado, um significativo aporte de recursos financeiros para que sejam efetivados. O direito à educação, que inaugura o rol dos direitos sociais, há muito reclama sobre a qualidade do gasto público

⁴ A característica da universalidade é utilizada aqui na ideia de um rol de direitos que deveria abrigar todos os humanos, não se ignorando a crítica da universalidade desenvolvida por Herrera Flores.

nesta área e também quanto o currículo básico não desenvolve aptidões essenciais para o enfrentamento das demandas futuras.

Nesse sentido, Freire (1989, posição 9) destaca que a leitura e a escrita transcendem o aspecto técnico, constituindo-se como atos de libertação e de consciência crítica, pois “a leitura do mundo precede a leitura da palavra [...]. Linguagem e realidade se prendem dinamicamente”. Assim, garantir o acesso à educação não se restringe apenas a assegurar a matrícula na escola, antes disso, requer a formação integral desse ser em desenvolvimento, para que toda a sua capacidade seja estimulada e, para que isso ocorra, é vital que a leitura seja estimulada desde os primeiros passos, pois apenas pela literatura será possível assegurar ao indivíduo que ele compreenda e transforme a realidade que o cerca.

A literatura, pode estimular a imaginação e o raciocínio reflexivo, desempenha papel decisivo na formação da consciência cidadã e na consolidação dos valores democráticos. Em termos históricos, contudo, o acesso a ela foi frequentemente restrito, reflexo de contextos sociais que limitaram o conhecimento como forma de poder, negando à população a possibilidade plena de compreender, questionar e transformar a realidade no qual está inserido.

Nessa perspectiva, Candido (2004, 169-191) estabelece uma reflexão sobre a diferença entre aquilo que o senso comum tende a reconhecer como direitos fundamentais — compreendidos como necessidades básicas à sobrevivência — e aqueles que, de fato, configuram-se como direitos indispensáveis à plena realização humana.

O autor propõe uma ampliação do conceito de direito, ultrapassando o campo material e incluindo dimensões simbólicas e culturais, entre as quais se destaca o direito à literatura “são incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, a resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura.” (Candido, 2004, p. 174).

Tal concepção de direitos fundamentais voltados ao desenvolvimento humano evidencia a relevância da literatura e da leitura como instrumentos de formação intelectual e de estímulo ao pensamento crítico. Historicamente, observa-se que, em períodos marcados por regimes autoritários², o acesso a determinadas obras literárias foi severamente restrito, justamente por seu potencial de difusão do conhecimento e de questionamento das estruturas de poder. A leitura, ao permitir ao indivíduo experimentar realidades distintas daquela em que se insere, desperta consciência e senso crítico, tornando-se, portanto, uma ferramenta de emancipação.

² O período autoritário em referência corresponde ao intervalo histórico compreendido entre os anos de 1964 e 1985 no Brasil, caracterizado pela vigência do regime militar. Trata-se de uma fase marcada por intensas restrições nas esferas política, econômica e artística, que impactaram significativamente a vida social e cultural do país.

Nessa perspectiva, Candido (2006, p. 63) afirma que “a arte, e, portanto, a literatura, é uma transposição do real para o ilusório por meio de uma estilização formal, que propõe um tipo arbitrário de ordem para as coisas, os seres, os sentimentos”, ressaltando o caráter transformador e simbólico da experiência literária.

Dessa maneira, é possível afirmar que a literatura constitui um campo privilegiado de reflexão, capaz de oferecer novas possibilidades de compreensão e interpretação da realidade. Tal entendimento revela-se especialmente relevante quando se considera a influência que a literatura pode exercer sobre o Direito, na medida em que o diálogo entre ambas as áreas promove o debate de temas fundamentais, colocando-os em evidência e contribuindo para a evolução e atualização das normas jurídicas. Cria-se, assim, uma relação de reciprocidade, na qual as condutas humanas orientam a construção do sistema normativo, ao mesmo tempo em que este, por sua vez, incide sobre o comportamento social.

Nessa perspectiva, a aproximação entre o Direito e a Literatura configura um instrumento valioso para o aprimoramento da compreensão jurídica e para a renovação das normas legais. É nesse contexto que Streck (2014), ao remeter-se à narrativa histórica de Júlio César, da peça de Shakespeare, estabelece uma relação entre ficção e realidade, demonstrando como os elementos literários podem servir à reflexão crítica sobre o fenômeno jurídico. Diz o autor: Olhando as práticas jurídicas, parece que a realidade não nos toca, mas as ficções sim, com isso, confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções, ficamos endurecidos. (Streck, 2014, 11min57s).

Assim, a produção literária configura-se como uma narrativa que permite não apenas múltiplas interpretações sobre os temas que aborda, mas também atua como meio de crítica social, reflexão política e aprofundamento de questões relevantes. Trata-se de um meio privilegiado de expressão, por meio do qual o autor pode manifestar percepções, emoções e posicionamentos sobre os mais diversos assuntos, influenciando, inclusive, a formação de juízos e valores individuais no âmbito social.

Cumprе ressaltar, ademais, que a literatura não se restringe às leituras eruditas ou a contextos técnicos. Qualquer manifestação que transponha o real para o plano do imaginário integra o campo literário, ainda que não esteja vinculada a obras de caráter normativo ou científico. Com efeito, a evolução das legislações e das concepções jurídicas pode ser impulsionada por produções literárias que exprimem experiências pessoais do autor, as quais, ao serem transfiguradas em narrativas ficcionais, convertem-se em representações simbólicas da realidade e em instrumentos de reflexão sobre o mundo.

Segundo Hunt (2009, p. 54-57), a leitura de romances possibilita a ampliação da empatia, visto que possibilita ao leitor a identificação com os personagens, gerando uma identificação emocional, também, chamada na obra como incubadora de aprendizado. Nesse sentido, a evolução da sociedade também ocorre pelo hábito de ler, a partir da ampliação da compreensão sobre a condição humana, a qual passou a ser abordada sob uma perspectiva que articula razão, emoção e imaginação moral.

Além disso, a relevância da literatura no processo de evolução dos direitos, abordada por Lynn Hunt, também é ressaltada por Candido (2006), ao afirmar que as obras literárias não se limitam a ser apenas objetos de representação artística, uma vez que refletem valores e realidades sociais, ao mesmo tempo em que influenciam a forma como os indivíduos percebem o mundo ao seu redor. Desse modo, torna-se evidente que, para além de sua função estética e expressiva, a literatura constitui um instrumento de aquisição de conhecimento, permitindo que a sociedade reflita sobre as experiências apresentadas nos textos e estabeleça conexões com a realidade que vivencia.

Revela-se como um instrumento valioso para enriquecer perspectivas éticas e fomentar o exame aprofundado de ideias fundamentais, ao permitir uma diversidade de leituras e estimular o diálogo sobre questões centrais. Desse modo, desempenha um papel unificador na formação do saber e na análise dos direitos coletivos, contribuindo para uma compreensão mais profunda das necessidades comunitárias e das tradições culturais em contextos variados. Vale ressaltar que, enquanto obra de arte frequentemente imaginária, ela também espelha aspectos do mundo real, refletindo-os de maneira crítica.

Dessarte, torna-se evidente que a literatura pode ser compreendida como um direito fundamental, na medida em que se caracteriza por seu valor universal e por sua relevância para a dignidade humana. Por integrar o campo da educação, a literatura constitui um instrumento essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico e para a formação integral do indivíduo, configurando-se, portanto, como elemento indispensável ao pleno exercício da cidadania e à realização pessoal e social do ser humano.

Assim, demonstra-se que a literatura não se constitui apenas como instrumento de formação da análise crítica dos juristas, mas também como meio de promoção do desenvolvimento integral do ser humano. Essa característica evidencia seu potencial como direito fundamental, ao passo que amplia a capacidade reflexiva e crítica do indivíduo, incentivando-o a questionar tanto a realidade em que está inserido quanto as normas às quais se encontra submetido.

Dessa maneira, embora o texto constitucional reconheça, em certa medida, o valor da literatura e promova sua disseminação universal por meio da educação, é imperativo implementar essa norma na prática, dado que nem todos têm acesso efetivo a tais leituras. Tal lacuna compromete o potencial contributo da leitura para a realidade nacional, particularmente no que concerne às reivindicações normativas, ao impedir que a literatura desempenhe seu papel de humanizar o direito.

3 A LITERATURA FEMINISTA NA DESCONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A produção literária desempenhou papel decisivo na ruptura de paradigmas e na ampliação dos espaços de expressão feminina, contribuindo para que muitas mulheres reivindicassem direitos e se afirmassem como protagonistas de sua própria trajetória. Um exemplo emblemático desse movimento é a atuação da francesa Gouges⁵, autora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), concebida como contraponto à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Nesse documento, Gouges (1791) defendeu a equiparação jurídica e social entre homens e mulheres, pleiteando direitos relativos à propriedade, à sucessão, ao exercício de cargos públicos e, sobretudo, à educação — entendida por ela como fundamento da emancipação feminina e instrumento essencial para a consolidação da cidadania.

Conforme salientam Alves e Pitanguy (1985, p. 8), “o feminismo procurou, em sua prática enquanto movimento, superar as formas de organização tradicionais, permeadas pela assimetria e pelo autoritarismo”. Tal estrutura, historicamente imposta às mulheres, contribuiu para a manutenção de práticas discriminatórias e para a consolidação de padrões sociais que delimitam comportamentos e papéis atribuídos a cada gênero, cuja legitimidade foi precocemente questionada por Gouges.

Diante disso, evidencia-se a importância dos instrumentos educacionais no crescimento individual e coletivo, pois fomentam o pensamento crítico e a evolução social. Interligado a isso, a literatura feminista desempenha um papel fundamental na construção de um exercício ideal de cidadania. Uma sociedade que promove a produção de obras literárias que discutem o

⁵ Reconhece-se que Olympe de Gouges não integrava propriamente um movimento feminista, contudo, sua *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* constitui um marco relevante na defesa de melhores condições para as mulheres, ao mesmo tempo em que propunha a igualdade de tratamento entre os sexos.

papel da mulher na comunidade, aliada a uma cultura que estimula o hábito da leitura, é uma sociedade que reconhece tanto as fragilidades quanto as potencialidades de sua cultura.

Nessa seara, essa parte do estudo buscará examinar em que medida a literatura feminista pode corroborar para o processo de desconstrução da violência doméstica, ao problematizar os papéis tradicionais de gênero e a naturalização da desigualdade.

3.1 Como a literatura pode ampliar a polifonia da linguagem incorporando a equidade de gênero e a rejeição à violência em suas diversas manifestações

Ao estabelecer uma relação entre a influência da literatura feminista e as questões de gênero, especialmente no tocante à violência doméstica, é importante destacar que a literatura historicamente desempenha um papel essencial na promoção dos valores humanos. Nessa perspectiva, configura-se como uma manifestação cultural capaz de estimular a reflexão, a identificação, o desenvolvimento do pensamento crítico e incorporando narrativas de vozes subalternas.

Conforme afirma Adichie (2017, p. 34) “ensine-a a ler. Os livros vão ajudá-la a entender e questionar o mundo, vão ajudá-la a se expressar, vão ajudá-la em tudo o que ela quiser ser”. No tocante, a literatura feminista propõe uma análise ainda mais profunda do tema que aborda, propiciando a discussão sobre gênero e o papel que cada um exerce na sociedade.

Em primeiro plano, cumpre analisar que a literatura feminista vem, desde o século XVII, contrapondo-se, majoritariamente, a preceitos religiosos, como o caso de Ann Hutchinson, uma religiosa americana que afirmava que homens e mulheres foram criados iguais por Deus (Alves; Pitanguy, 1985, p. 29-30). No mesmo sentido, Alves e Pitanguy (1985, p. 9) referem que o feminismo busca “repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade”.

Perante esse cenário, torna-se evidente que o feminismo tende a levantar questionamentos e discussões sobre demandas sociais de gênero, as quais estão sendo, frequentemente, segregadas. No Brasil, o movimento registra sua primeira atuação em 1932 quando é alcançado o direito ao voto feminino e, assim, perpassa diversas épocas, tais como àquelas de reprimendas das mobilizações sociais, como já observado, o período do regime militar (Alves; Pitanguy, 1985, p. 70-71).

Consoante Saffioti (2001, p. 15), a exclusão social feminina trata de uma questão sociocultural, visto que aborda lutas para discussões e implementações de temas já postulados

na Constituição Brasileira. Contudo, apesar do texto constitucional retratar que “todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988, art. 5º, *caput*), não há uma implementação da norma na prática, o que proporciona uma banalização da legislação vigente e um desrespeito à população negligenciada.

Assim, a norma constitucional reconhece a relevância da literatura e garante, a partir da educação, sua difusão universal à sociedade como um todo. Entretanto, tal implementação não se materializa efetivamente, pois nem toda a população dispõe de acesso a uma formação educacional adequada, o que consequentemente limita o acesso e o incentivo às obras literárias.

Além disso, em virtude de um machismo estrutural que se perpetua, o predomínio masculino prevalece na maioria dos setores, incluindo o político. Consoante Saffioti (1987, p. 47), a participação feminina na esfera política é ínfima, o que, consequentemente, implica que decisões de grande alcance sejam tomadas por homens para uma coletividade que transcende o gênero masculino.

Dessa maneira, considerando que se trata de uma cultura perpetuada ao longo de um extenso período, tal fenômeno se encontra arraigado tanto na mentalidade masculina quanto na feminina, referindo Saffioti (1987, p. 67) que o machismo, que habita a cabeça de homens e mulheres, contribui para a manutenção do estado de coisas vigentes no país, ou seja, uma plenitude de injustiças, tanto nas relações homem-mulher quanto entre as etnias e as classes sociais.

Nesse contexto, a perpetuação reproduz desigualdades e legitima hierarquias de gênero, sustentando não apenas a inacessibilidade das mulheres a diversas oportunidades, como também favorecendo a naturalização de comportamentos agressivos. Frente a isso, ressalta-se que a incompreensão da sociedade para com o feminismo e as políticas femininas reflete no conhecimento das pessoas nesse assunto ser determinado a partir da imprensa patriarcal, segundo Hooks (2019, posição 13).

Assim, ao compreender que o machismo estrutural exerce uma função proeminente para a manutenção dos paradigmas sociais, o que influencia nas instituições e práticas da sociedade, ultrapassando a dimensão individual do ser, é possível compreender que atua em outras manifestações, como a violência de gênero. Conforme Saffioti (2001, p. 115) “no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio”.

Sob essa ótica, reflete-se que os papéis atribuídos a cada gênero não se referem propriamente aos corpos em si, mas são resultados de processos históricos e culturais que

moldaram as concepções atuais. Tais perspectivas influenciam o comportamento masculino perante as mulheres e se manifestam de forma efetiva nos índices de violência doméstica e de gênero contra as brasileiras.

O Mapa da Violência de Gênero no Brasil, elaborado com frequência bienal desde 2005, foi criado para fornecer subsídios para a elaboração da Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006. O mapa compila dados provenientes das bases do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Sinesp), do Ministério da Saúde (DataSUS), do Conselho Nacional de Justiça (DataJud) e do Senado Federal (Pesquisa Nacional de Violência Contra Mulher - DataSenado/OMV), com o objetivo de fortalecer o ecossistema de combate à violência de gênero, oferecendo dados atualizados do tema.

Nesse sentido, é pertinente ressaltar que a pesquisa foi conduzida no período de 21 de agosto a 25 de setembro de 2023, durante o qual 21.808 (vinte e um mil, oitocentos e oito) brasileiras com 16 anos ou mais foram entrevistadas por telefone, constituindo uma amostra representativa da opinião da população feminina brasileira.

Inicialmente, foi questionado às participantes se, de modo geral, consideravam o Brasil um país machista, o qual resultou em 62% das mulheres afirmando que é um país muito machista. Quando comparado à análise feita anteriormente, nota-se que esse percentual concretiza a realidade de que se vivencia um machismo estrutural na sociedade, uma vez que advém desde tempos remotos e se perpetua até os dias atuais.

Ainda, imprescindível destacar que a percepção em relação ao machismo varia de acordo com questões sociais, tais como a região, a renda e a religião. Em relação à região, o Nordeste se destaca, sendo que 68% das mulheres responderam que o Brasil é um país muito machista. Além disso, em relação à religião, 70% das mulheres sem crença consideram o Brasil muito machista (Instituto De Pesquisa Datasenado, 2023, p. 12).

Dessa forma, é possível perceber que as questões sociais influenciam diretamente na opinião das pessoas, visto que a realidade à qual estão submetidas proporciona uma variável na percepção do machismo no Brasil. Tais dados refletem diretamente o que foi estudado no presente trabalho, por exemplo, o acesso desigual à educação.

Quando questionadas sobre suas percepções acerca da incidência de violência doméstica nos últimos doze meses, 74% das mulheres relataram um aumento nessa violência. Adicionalmente, essa percepção é influenciada por fatores sociais, pois, considerando uma renda de até dois salários-mínimos, a porcentagem aumenta para 78% e por cor/raça para 76% (Instituto De Pesquisa Datasenado, 2023, p. 16).

Partindo do pressuposto de que a violência doméstica é uma realidade e de que, majoritariamente, as mulheres que sofrem a agressão permanecem em silêncio, as participantes foram indagadas sobre a denúncia. Como resultado, 62% das brasileiras acreditam que as mulheres denunciam na maioria das vezes, ao passo que 22% acreditam que elas simplesmente não o fazem (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023, p. 20).

Na sequência, 73% das mulheres acreditam que ter medo do agressor é o fator de destaque para que uma mulher não denuncie a agressão, enquanto 61 % das brasileiras entendem que a falta de punição e a dependência financeira são outras situações que influenciam para não ocorrer a denúncia (Instituto de Pesquisa DataSenado; 2023, p. 20).

Tais dados evidenciam que tanto as questões sociais, as quais são trabalhadas na Constituição Brasileira, quanto as crenças em pensamentos machistas enraizados na sociedade, atuam como fatores estagnadores em relação à denúncia e, igualmente, em relação à influência da efetiva agressão. Isso corrobora que a função do estado democrático de direito, que é transformar a realidade (Streck; Moraes, 2014, posição 173) não atende a boa parte da população.

Chama atenção o fato de que 48% das mulheres acreditam que a ausência de conhecimento sobre seus direitos, especialmente no que diz respeito à violência doméstica, constitui um fator determinante para a não denúncia (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023, p. 22).

No que tange ao conhecimento das brasileiras acerca da Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), 67% relataram conhecer pouco sobre a lei, e 8% afirmaram não conhecer, totalizando 75% que declaram conhecer pouco ou nada a respeito. Quando questionadas sobre sua crença quanto à eficácia da lei em proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar, 51% acreditam que ela oferece proteção apenas em parte (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023, p. 30).

Na mesma linha, 68% das mulheres conhecem pouco sobre as Medidas Protetivas, ao passo que 15% não possuem qualquer conhecimento acerca desse instrumento de proteção, resultando em um total de 83%. Essas estatísticas são preocupantes, dado que o público-alvo da legislação e de seus mecanismos, em sua maioria, apresenta desconhecimento ou conhecimento insuficiente a respeito deles (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023, p. 32).

Nesse contexto, tais dados evidenciam a carência de instrução e conhecimento acerca dessas garantias proporcionadas pela lei. Ademais, apesar de a Constituição estabelecer como objetivo do Estado a garantia do direito à educação para toda a população, essa previsão normativa não se materializa plenamente. Isso significa que a leitura não é devidamente

incentivada ou integrada ao ambiente escolar, além de persistirem elevados índices de exclusão educacional, com um número significativo de pessoas ainda fora das instituições de ensino, visto que conforme dados do INAF (2024), 7% da população brasileira é analfabeta, além de 22% ser analfabeta nível rudimentar.

Os dados revelaram ainda que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens (Instituto De Pesquisa Datasenado, 2023, p. 36).

Por fim, a pesquisa estima que mais de 25,4 milhões de brasileiras tenham sofrido violência doméstica perpetrada por homens em algum momento de suas vidas (Instituto De Pesquisa Datasenado, 2023, p. 38), o que demonstra que a violência doméstica e familiar representa uma realidade persistente, além de um obstáculo significativo para a população brasileira. Há uma evidente carência de esforços direcionados à transformação da mentalidade associada a tais comportamentos, incluindo o machismo, bem como uma ausência de investigações sobre as normas que poderiam viabilizar a luta contra essas mudanças.

Portanto, com base nos dados apresentados pelo Mapa, evidencia-se que a violência, seja doméstica ou intrafamiliar, é uma realidade no país, acompanhada do desconhecimento da população sobre os mecanismos disponíveis para combatê-la. Dessa maneira, a educação e a literatura dialogam diretamente com a eficácia das normas legislativas, na medida em que possibilitam a difusão e a compreensão de temas como questões de gênero, estigmas sociais, direitos humanos e o próprio conteúdo das leis, tornando-os mais acessíveis à coletividade e contribuindo para a promoção de transformações sociais.

3.2 “Ensaio De Despedida” como estratégia educacional polifônica para promover a igualdade de gênero a partir da conscientização da dupla jornada feminina

Diante das considerações apresentadas, optou-se pela obra “Ensaio de despedida”⁶, de Santos (2025), a qual constitui um romance ficcional cujo propósito é investigar a sobrecarga doméstica e emocional que atinge as mulheres ao longo das gerações. Nesse âmbito, o livro emprega uma linguagem de alerta capaz de captar tanto a dor e a angústia quanto a beleza inerente às relações hereditárias entre mulheres.

A narrativa inicia-se com uma carta da protagonista, Cristina, endereçada à sua filha, na qual ela explica o motivo de deixar o lar e abandoná-la em busca de sua própria felicidade,

⁶ Essa seleção fundamenta-se no fato de a autora ser brasileira, possuir experiência em escuta, atuar como psicanalista e escritora, além de ser uma mulher negra, o que fornece representatividade.

exausta com sua rotina cotidiana. No entanto, a história se repete ciclicamente, pois ao término de uma carta e ao início da subsequente, depara-se com a mesma realidade: Cristina é compelida a postergar seus planos para atender às demandas alheias.

Fato é que, observa-se um avanço notável das mulheres brasileiras, as quais alcançaram espaços no mercado de trabalho e exercem funções remuneradas, mas continuam carregando a responsabilidade do lar. Segundo análises de Biroli e Miguel (2014, posições 32-37), essa evolução não alterou a percepção de que as tarefas domésticas e maternas são predominantemente femininas. Isso fica evidente na personagem do livro, que ilustra vividamente o desafio de equilibrar as demandas da casa e do emprego, resultando em uma redução significativa de tempo para o lazer ou o autocuidado.

Sempre cansada de atender a todos, de suportar a monotonia cotidiana, as agressões verbais e a necessidade de reprimir sua própria vontade diante da traição e abandono pelo marido, que retorna anos depois, ela tenta buscar aquilo que verdadeiramente a faz feliz.

A vida de Cristina é simples: como advogada, ela dedica os horários comerciais ao exercício de sua profissão, enquanto nos momentos livres se ocupa com atividades destinadas a terceiros, sejam eles sua mãe, sua filha, seu marido ou sua irmã, jamais priorizando a si própria. “(...) performei as falas que esperavam que eu falasse, vesti o que esperavam que eu vestisse, caminhei como me disseram para caminhar, mas não sinto que há algo realmente autoral nela, o diretor me tirou a liberdade, eu não briguei por ela, simplesmente segui” (Santos, 2025, p. 24).

Esse ditame molda a realidade da mulher, constantemente vigiada, questionada e sobrecarregada. Historicamente, estabeleceu-se uma ordem social de tradição patriarcal, a qual atribuiu ao homem o papel "ativo" nas relações sociais e sexuais, conforme Saffioti (2001, p. 117) argumenta: "usa-se o conceito de dominação-exploração ou exploração-dominação, porque se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração."

Essa sujeição entre a dominação-exploração é trabalhada no livro, visto que a mulher é sempre o sujeito dominado, que atende às demandas a que lhe são impostas, enquanto ao homem é atribuído o papel de sujeito explorador. A mulher é constantemente questionada e, com base nas crenças da sociedade, é julgada, inclusive por si mesma, acreditando não estar desempenhando adequadamente seu papel, diferentemente do homem, o qual jamais reconsidera suas funções.

Nesse contexto, Cristina, personagem de Santos (2025, p. 25), reflete que “Essa história de que mãe é santa e só sente amor é cruel, sobretudo conosco, as mães. A gente se julga um

produto mal fabricado, uma mãe com avaria, quando sente inveja, raiva, frustração, ódio, vontade de fugir. [...] Tenho certeza de que seu pai nunca questionou a qualidade dos serviços prestados.

O controle funcional das mulheres nas sociedades consolidou-se como uma prática costumeira, na qual certas funções foram atribuídas exclusivamente ao sexo feminino, tais como as atividades domésticas e a maternidade. Os estigmas aos quais as mulheres estão sujeitas permeiam todas as esferas sociais, e a desigualdade de gênero persiste como um problema social profundamente enraizado na cultura brasileira, manifestando-se por meio do desrespeito contínuo, da invisibilização e do tratamento discriminatório direcionado às mulheres, motivado unicamente pelo seu sexo (Butler, 2018, posições 16-17).

Essa dinâmica é corroborada no livro, quando a autora apresenta o argumento de que as mulheres são educadas desde a infância para se adaptarem a hábitos que a sociedade atribui ao gênero feminino. Assim, Santos (2025, p. 34) traz: Penso que nos ensinam a nos acostumarmos com o desconforto desde cedo, para que não questionemos o peso que recai em nossos ombros nas relações. O sapato que machuca o pé, mas é bonito; o penteado que dói na cabeça, mas é bonito; a roupa que irrita a pele, mas é bonita”. Reflete a autora que a dor é suportada pela estética da beleza, mesmo sendo essa, por vezes, sufocante.

De acordo com a história, é possível visualizar a realidade da população feminina brasileira, que exerce jornadas duplas ou triplas. Embora a mulher tenha conquistado certos espaços que anteriormente não possuía, ainda necessita manter as responsabilidades domésticas às quais era submetida naquela época, caracterizando assim sua sobrecarga carga horária (Dantas-Berger; Giffin, 2005).

Além disso, frente ao machismo e a cultura perpetuada ao longo dos anos, a submissão da mulher é visualizada em diversas formas, inclusive na história de Cristina, a qual precisou crescer vendo sua mãe sendo agredida pelo seu pai. Descreve Santos (2025, p. 103): “A minha mãe não podia sair de casa sem o meu pai ou as filhas, recebia tapas, ele podia discipliná-la, mostrar como deveria se portar, lhe dizia o que a mulher dele podia ou não fazer, ela obedecia, não tinha outro jeito”.

Ao trazer essa perspectiva, o livro propicia uma reflexão sobre a sociedade e sua cultura, pois permite que a história funcione como um portal para evidenciar a realidade de uma população. Tal dinâmica é de suma importância quando confrontada com a realidade do país, que se trata de uma comunidade tão desigual.

Nesse diapasão, a literatura possui o potencial de ampliar valores e promover a discussão de conceitos, permitindo a existência de múltiplas interpretações e narrativas do real

de grupos e comunidades, incentivando-se o debate em torno dos temas abordados. Sendo assim, exerce uma função integradora no processo de construção do conhecimento e na interpretação dos direitos de uma população, à medida que contribui para o aprofundamento da compreensão das demandas sociais, bem como dos valores culturais presentes em diferentes realidades.

Desse modo, ao conectar a importância da literatura com “Ensaio de Despedida”, livro escolhido, é possível notar que a história amplia o olhar frente às realidades que nem sempre o leitor está vivenciando, mas está adquirindo conhecimento sobre. Nessa perspectiva, ao narrar diferentes experiências, a literatura abre uma porta para que mudanças sociais aconteçam. Nas palavras, de Amanda Oliveira (2019, p.70) “a discriminação está tão enraizada que nem sequer é problematizada ou reconhecida como tal; por essa razão, os grupos minoritários devem elevar suas vozes e fazer om que suas narrativas sejam ouvidas, inclusive por profissionais do Direito”

Os livros revelam-se um importante instrumento no processo de evolução das demandas sociais, uma vez que possuem o potencial de influenciar tanto opiniões individuais quanto posicionamentos políticos e legislativos de uma coletividade. Sob essa ótica, torna-se evidente a importância de trabalhar livros e exercer a literatura na educação brasileira, incentivando o ensino fundamental e ensino médio a criar esse hábito, a fim de que possam criar uma visão crítica sobre os temas abordados.

A história aqui trabalhada, por exemplo, pode ser utilizada em turmas de ensino médio, visto que não só trata de temas profundos, como também possui uma linguagem de angústia e sofrimento que são transponíveis ao leitor o que requer certa maturidade por parte do aluno. Ademais, tal amadurecimento é de suma importância para que os temas abordados possibilitem uma desconstrução de estereótipos e culturas enraizadas na sociedade, visto que esses jovens são a população do futuro.

Por conseguinte, ao compreender a importância de se trabalhar a literatura desde os primeiros períodos escolares, assim como de reconhecer que esses alunos ocuparão posições de destaque no futuro, torna-se indispensável repensar o modelo de ensino, porquanto para que a sociedade encontre caminhos mais qualitativos na formação cidadã é essencial que a nova geração seja influenciada positivamente sobre o mundo que a cerca e o que ela espera do futuro, e só a partir do conhecimento que isso será possível.

Segundo Karam (2017, 835-836), apesar da apropriação e da aplicação de textos literários em outros domínios do conhecimento exigirem um domínio teórico-conceitual e metodológico adequado, é ressaltado que “diante da concepção de que a narrativa literária constitui uma representação do homem e do mundo, fica evidente a importância, específica,

que ela adquire como objeto capaz de suscitar temas de reflexão para o campo jurídico”. Além disso, que os instrumentos oferecidos pela teoria da literatura ofereceriam uma leitura mais sofisticada de mundo.

Desse modo, torna-se evidente que, para além de sua função estética e expressiva, a literatura constitui um instrumento de aquisição de conhecimento, permitindo que a sociedade reflita sobre as experiências apresentadas nos textos e estabeleça conexões com a realidade que vivencia. Conforme Rocha (Canal TV Brasil, 2025) “As ditaduras não gostam das artes, menos da literatura. Por uma razão que a arte é transgressora para permitir que haja libertação em espaços legítimos. Transgressão, principalmente de normas, não pode se dar na vida cotidiana.”

Em suma, obras como “Ensaio de Despedida” destacam realidades diversas daquela que parte da população pode não sentir na pele, sendo um espaço de questionamento, crítica e evolução de concepções perpetuadas na sociedade. Assim, destaca-se a contribuição da leitura feminista para a transformação de hábitos e da cultura no país, especialmente no que tange às reivindicações normativas que essa literatura influencia em prol dos direitos das mulheres.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente trabalho investigou como a literatura, em especial a feminista, pode a partir do projeto narrativista e da tradução cultural trazer ao debate o combate ao machismo, promover a igualdade de gênero e abolir a violência. Adicionalmente, verificou-se que a literatura, enquanto meio de representação da realidade, como uma fotografia de narrativas, pode atuar como um veículo para transformações sociais, inclusive no âmbito do poder legislativo, ao promover legislações alinhadas com as necessidades da população, sensíveis às evoluções decorrentes das interações coletivas.

Nesse âmbito, evidenciou-se a vinculação da literatura ao direito à educação previsto na Constituição de 1988, na medida em que desempenha um papel unificador na elaboração do conhecimento e na interpretação dos direitos de uma comunidade, contribuindo para uma compreensão mais profunda das reivindicações sociais e dos valores culturais presentes em diversos contextos.

Desse modo, a literatura e o direito à educação são duas áreas que se interseccionam e se complementam, e se revelam essenciais para o desenvolvimento pleno do ser humano. Constata-se, ainda, que a leitura constitui um instrumento essencial para o pleno desenvolvimento do raciocínio, uma vez que favorece a elaboração de reflexões críticas capazes

de problematizar as estruturas de poder e impulsionar a formação de uma consciência coletiva pautada nos princípios de igualdade e justiça.

Assim, apesar das conquistas notáveis, a exclusão das mulheres persiste como um desafio na sociedade brasileira, mesmo diante da norma constitucional que proclama a igualdade perante a lei, evidenciando uma disparidade persistente entre os gêneros. Essa condição se manifesta no cotidiano das mulheres brasileiras, que enfrentam barreiras no acesso a cargos específicos, salários justos e oportunidades diversas, contribuindo para a perpetuação e reprodução de desigualdades e reforçando hierarquias de gênero.

A manutenção dessas desigualdades entre os sexos facilita dinâmicas de dominação e exploração, as quais promovem a naturalização de comportamentos agressivos. Desse modo, a literatura feminista surge como uma tradução cultural para reivindicar e fomentar o acesso das mulheres a múltiplos domínios, incluindo o político e o trabalhista.

Portanto, a pesquisa fundamentou-se na constatação de que, diante da realidade brasileira — caracterizada por uma população que vivencia diariamente a violência de gênero e o machismo, além de enfrentar barreiras no acesso à educação de qualidade —, destaca-se a relevância que a leitura feminista poderia oferecer à sociedade. Para essa finalidade, recorreu-se à obra “Ensaio de Despedida”, de Elisama Santos, na qual se exploram a dupla jornada feminina, a pressão associada à maternidade e a violência doméstica, seja ela psicológica ou física.

Por meio da leitura dessa narrativa vívida e angustiante, é possível esclarecer a condição das mulheres brasileiras, frequentemente submetidas a cargas horárias abusivas de trabalho devido à dupla jornada, bem como às repercussões do machismo e da violência.

Frente à narrativa apresentada e ao contexto brasileiro, o problema de pesquisa foi respondido, evidenciando que a literatura feminista constitui uma representação fotográfica de uma realidade, proporcionando ao leitor uma experiência imersiva e um aprofundamento no conhecimento dos temas discutidos. Nesse viés, enfatizou-se a necessidade de integrar a leitura e a literatura feminista no ambiente educacional, por exemplo em turmas de ensino médio, com o intuito de fomentar a desconstrução de estereótipos e culturas arraigadas na sociedade.

Em suma, demonstra-se a relevância da leitura e da literatura feminista na formação de uma população consciente da realidade brasileira, com o propósito de desconstruir as raízes do machismo estrutural. Nesse sentido, a presente pesquisa reconhece o impacto que a literatura exerce na elaboração e na adaptação de normas em harmonia com as necessidades coletivas, destacando as reivindicações normativas em prol dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Para educar crianças feministas**: um manifesto. Tradução de Julia Romeu. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Coleção Primeiros Passos, 39).
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 out. 2025.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Duas Cidades, 2004.
- CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. 9. ed. rev. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- COSTA, Lúcia de Fátima Vieira da; GERMANO, José Willington. **Conhecimento proibido**: a interdição da leitura em regimes políticos autoritários. Natal: IFRN / UFRN, [s.d.].
- DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 417–425, mar./abr. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2005000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pHhwdM5wyyL6nfJXVsLsDdy/?lang=pt>. Acesso em: 8 nov. 2025.
- FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Tradução [não identificada]. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. 1 PDF. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.
- FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. 23. ed. São Paulo: Autores Associados; Cortez, 1989. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, 4).
- GOUGES, Olympe de. **Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne**. Paris: Imprimerie de Duchesne, 1791. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k9764137z>. Acesso em: 4 out. 2025.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução de Ana Luíza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INAF. **Habilidades e níveis de alfabetismo**. INAF. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/habilidades-e-niveis-de-alfabetismo/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set./dez. 2017.

MAUAD, Ana Maria. Através da imagem fotográfica: fotografia e história interfaces. *Tempo*, Rio de Janeiro, v.1, n.2. p. 73-98, 1996.

OLIVEIRA, Amanda Muniz "*Law and Literature*" e Direito e Literatura: estudo comparativo entre produção acadêmica do movimento nos Estados Unidos da América e no Brasil. 2019. TESE (Doutorado em Direito). UFSC, Florianópolis. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404>. Acesso em: 15.03.2026

ROCHA, C. L. A. Ministra Cármen Lúcia é a convidada do Trilha de Letras. **Canal TV Brasil**, publicado em 11 set. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdMnrr7xTVc>. Acesso em: 27 out. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, n. 16, p. 115–136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SANTOS, Elisama. **Ensaio de despedida**. São Paulo: Record, 2025.

SOARES, Leonela Otilia Sauter; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. Machado de Assis e os Direitos Humanos: contribuição da literatura para a interpretação jurídica. In: XXI Anais do Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra a Violência. **Mapa Nacional da Violência de Gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/inicio>. Acesso em: 5 nov. 2025.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. Porque o direito precisa da literatura. **Canal TV e Rádio Unisinos**. Publicado em 22 out. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4&t=768s>. Acesso em: 25 out. 2025.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Geni Hirata. Prefácio de Maria Lygia Quartim de Moraes. São Paulo: Boitempo, 2017. (Coleção Mulheres).